



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 19100/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
DENÚNCIA. Procedimento licitatório. Existência de outros processos contendo matéria correlata. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00137/19

RELATÓRIO

Trata-se de **DENÚNCIA**, com pedido de adoção de **medida cautelar**, apresentada pela **empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** em face de **supostas irregularidades** correlatas ao **Pregão Eletrônico nº. 04-076/2018**, tipo menor preço (taxa de administração), tendo como objeto sistema de **registro de preços** para **eventual contratação de empresa especializada no abastecimento e gerenciamento informatizado da frota de veículos** (próprios e alugados), com fornecimento de **cartões eletrônicos**, bem como, fornecimento de combustíveis automotivos, como: gasolina comum ou aditivada, etanol, diesel comum, aditivado e s10, lubrificantes e filtros de ar e óleo, lavagem de carro simples e completa, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de João Pessoa, em rede credenciada de postos, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em seu pronunciamento, a **Auditoria** (fls. 173/178) informou a **existência de dois processos de denúncias** cujos teores tratam da mesma matéria (**Processo TC 18985/18 e o 19341/18**) este último anexado ao primeiro. Ambos arquivados, após emissão da **Decisão Singular DS2-TC 00040/18** que resultou em suspensão acautelatória do **Pregão Eletrônico SRP Nº 04-076/2018**, cujo edital no item 15.7.4 suscita eiva correlata ao processo ora examinado.

E, concluiu o Órgão de Instrução pelo arquivamento do presente processo sem análise da matéria, por perda do objeto.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações da **Auditoria**, o **Relator vota pelo ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, **sem a análise da matéria por perda do objeto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 19190/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem a análise da matéria por PERDA DO OBJETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2019.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 2ª. Câmara*

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 12:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 12:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:13



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO